



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 687, DE 09 DE SETEMBRO DE 1994.

Revogada pela [PORTARIA 28 DE 20 DE JANEIRO DE 2014](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, com fundamento no art. 26, inc. X, da Lei Complementar nº 75/1993, ouvido o Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, resolve:~~

~~Art. 1º A antecipação do pagamento da Gratificação Natalina aos Membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o § 1º do art. 9º do [Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986](#), será paga no mês de junho.~~

~~Parágrafo único — A referida antecipação poderá ser paga por ocasião das férias dos Membros e servidores ativos, desde que estes a requeiram até o mês de janeiro correspondente.~~

~~Art. 2º O pagamento da antecipação a que se refere o artigo 1º, fica condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

[Publicado no DOU, Brasília, DF, 12 set. 1994. Seção I, p. 13719.](#)